

Ofício nº 615/2026

Teresina, 03 de junho de 2026.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Vereador(a) PETRUS EVELYN
Câmara Municipal de Teresina
L O C A L

Assunto: - **Projeto de Lei nº 110/2026**

Senhor(a) Vereador(a),

Em pesquisa realizada por nossa Diretoria Legislativa encontramos a Lei Municipal nº 5.668, de 26 de novembro de 2021, cuja matéria trata de assunto semelhante ao proposto por V. Senhoria no Projeto de Lei nº 110/2026 apresentado, conforme segue em anexo.

Em sendo assim, lhe encaminhamos a proposição de sua autoria, com a respectiva cópia da Lei, a fim de que V. Senhoria decida sobre o interesse ou não no prosseguimento de sua proposição nos moldes em que esta foi formulada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO
Diretor Legislativo da CMT

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em: <http://www.cmt.terresina.pi.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 5.668 de 26 de NOVEMBRO de 20 21

Dispõe sobre a Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e das Pessoas Intersexo (LGBTI). (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e das Pessoas Intersexo (LGBTI), no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º A Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e das Pessoas Intersexo (LGBTI) tem como objetivo principal promover a saúde integral da população, combatendo a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das iniquidades e para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equânime, no âmbito do Município de Teresina.

Art. 3º A Política Municipal de Saúde Integral LGBTI tem os seguintes objetivos específicos:

I - ampliar o acesso da população LGBTI aos serviços de saúde do SUS, garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades;

II - qualificar a informação em saúde no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados específicos sobre a saúde da população LGBTI, incluindo os recortes étnico-racial e territorial;

III - garantir acesso ao processo transexualizador na rede do SUS, nos moldes regulamentados;

IV - promover iniciativas voltadas à redução de riscos e oferecer atenção aos problemas decorrentes do uso prolongado de hormônios femininos e masculinos para travestis e transexuais;

V - qualificar a rede do SUS para desenvolver uma política de redução de danos à saúde da população LGBTI com relação ao uso excessivo de medicamentos, substâncias psicoativas, anabolizantes, estimulantes sexuais, silicone industrial e automedicação de hormonioterapia, entre outros;

VI - oferecer atenção e cuidado à saúde de crianças, adolescentes, idosas e idosos LGBTIs;

Identificador: 310036003900300036003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330035003500320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Teresina

XXI - garantir o preenchimento dos campos de orientação sexual e identidade de gênero nos Sistemas de Informação de Saúde (SIS) e demais formulários;

XXII - promover o respeito à população LGBTI e o reconhecimento da identidade de gênero e orientação sexual em todos os serviços do SUS, e particularmente, evitar constrangimentos em todos os âmbitos dos serviços de saúde e no uso dos banheiros;

XXIII - atuar na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde mental da população LGBTI no âmbito dos serviços substitutivos instituídos pela Reforma Psiquiátrica Brasileira (Lei 10.216 de 2001), pautadas na despatologização das vidas LGBTI, das identidades de gênero e orientações sexuais, inclusive adotando estratégias para reduzir o estigma relacionado a diagnósticos da população LGBTI;

XXIV - garantir o respeito ao nome social e à identidade de gênero nos prontuários, nas chamadas na sala de espera e nas relações interpessoais estabelecidas dentro dos serviços e sua inclusão em todos os cadastros e formulários do Sistema de Saúde.

Art. 4º São Princípios que regem a Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTI e devem nortear o cuidado a esta população no âmbito do SUS municipal:

I - garantia do acesso integral aos serviços, da assistência à saúde e da continuidade do cuidado pela população LGBTI, de acordo com suas necessidades, e sem nenhuma forma de preconceito ou discriminação;

II - integralidade no cuidado em saúde para a população LGBTI, a partir do desenvolvimento e da inserção destas populações nas ações de cuidado, redução de danos, prevenção aos agravos, promoção à saúde, e cuidados especializados desenvolvidos no âmbito do SUS, considerando suas singularidades e necessidades e compreendendo a orientação sexual e a identidade de gênero enquanto determinantes da saúde desta população sem, no entanto, perder a dimensão de seu cuidado integral;

III - intersetorialidade a partir desenvolvimento de ações e trabalho intersetorial entre o Sistema Único de Saúde e as demais políticas públicas que atuam em prol da promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTI, considerando o conceito ampliado de saúde e os impactos que diferentes vulnerabilidades as quais essa população está sujeita em sua inserção no universo da educação, do trabalho e renda, cultura, segurança pública, assistência social, da comunidade, etc., têm sobre suas formas de adoecimento e formas de produzir saúde;

IV - transversalidade com o cuidado em saúde da população LGBTI como temática que perpassa todos os ciclos de vida e níveis de atenção, devendo, portanto, ser discutida em conjunto dentre as políticas públicas de saúde, como saúde do homem, saúde da mulher, saúde da criança, adolescente, idoso e idosa e saúde mental, nos níveis de atenção primária e especializada, e nos componentes de média e alta complexidade para atuarem na prevenção e cuidado à saúde e a vigilância sanitária para atuar na promoção e proteção à saúde;

V - equidade no atendimento aos indivíduos de acordo com suas necessidades, buscando reconhecer as diferenças nas condições de vida e de saúde e nas necessidades das

